



Governo do Estado do Amazonas
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 28.218 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos em 2007 que não foram liquidados até 31 de dezembro de 2008, com exceção dos da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino.

Art. 2º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, através de possível superávit financeiro a ser apurado no Balanço do Exercício de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2008.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado, em exercício

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda